

## ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR



As 9 (nove) horas do dia 11 (onze) de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede do Projeto RevigorAmar, localizada na quadra 261 (duzentos e sessenta e uma) casa 6 (seis), no bairro Dirceu Arcoverde II, zona Sudeste de Teresina-Piauí, reuniu-se os membros responsáveis pela coordenação do projeto, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a aprovação do Estatuto da Associação RevigorAmar. A fundadora do projeto Isabela Soares Uchôa. deu início à assembleia juntamente à vice líder Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, fazendo a leitura e as considerações iniciais sobre a proposta de Estatuto da Associação RevigorAmar. Após a leitura de cada capítulo, um espaço era concedido à discussão, para que pudessem opinar e fazer as modificações necessárias, retirando ou acrescentando propostas. Concluída a leitura, a referida proposta de estatuto, foi a votação da assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Após a aprovação do Estatuto, foi realizada uma nova votação, que tratou da eleição de uma diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, que iniciou neste dia 11/05/2022 e findará, portanto, no dia 11/05/2025, conforme consta no artigo presente no estatuto ora aprovado. Segue o que foi definido:

ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR, ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS, Art. 1º- Denomina-se ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR, neste ato designada uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político, religioso ou partidário, com sede na quadra 261, casa 6, no Bairro Dirceu Arcoverde II, Zona Sudeste do Município de Teresina Estado do Piauí, CEP: 64078-280 e foro nesta comarca. Parágrafo Primeiro – a associação poderá criar escritórios de representação local ou regional, em todo o Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada na legislação pertinente. Parágrafo segundo - é uma instituição regida pelo presente Estatuto, regimento interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Art. 2º- A associação tem por finalidade a implementação de ações sociais de saúde, educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos e bioma do cerrado, promover o homem em todas as dimensões de seu bem estar, executando programas educacionais, sociais

1º Magalhães



culturais ambientais, habitacionais, esportivos, de lazer, de saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Parágrafo Primeiro – A Associação tem como objetivos: A promoção da Assistência Social; A promoção da segurança alimentar, nutricional e do combate a fome; A promoção do voluntariado; A promoção do desenvolvimento econômico e social de combate a pobreza; A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais; Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens com objetivo de inserção e integração ao mercado de trabalho; Desenvolver ações de proteção à família, mulher, criança, adolescente, e ao idoso; Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto. Parágrafo Segundo - A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação Revigoramar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme o Art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99. Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação celebrará convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso com Organizações Governamentais ou Não governamentais nacionais ou estrangeiras. Parágrafo Segundo - No caso de não dispor em seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, a Associação poderá utilizar-se de mão de obra de terceiros. Art. 4º- A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva. Art. 5º- A fim de cumprir seus objetivos a Associação Revigoramar se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições

*Colúcia*

*Vilma Magalhães*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



estatutárias. CAPÍTULO II - OS MEMBROS Art. 6º - Poderão ingressar nos quadros sociais da associação, todos aqueles que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos desta entidade, tendo seu ingresso aprovado pela Diretoria. Art. 7º - A Associação Do Projeto Revigoramar possui as seguintes categorias de associados: Sócio Fundador- aquele que tenha assinado a ATA de Fundação da Associação; Sócio Efetivo- qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este Estatuto Social; Sócio Colaborador- pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, exceto de votar a ser votado, conforme determina este Estatuto Social; Sócio Honorário- pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto de votar a ser votado, conforme determina este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Para ser admitido, o associado deverá preencher proposta de admissão fornecida pela Associação. Art. 8º- Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e deveres e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação. Art. 9º- São direitos dos sócios fundadores. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; Ter acesso as atividades e dependências da Associação; Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos. Apoiar divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Associação. Art. 10º- São direitos dos sócios efetivos. Vetado o direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; Ter acesso as atividades e dependências da Associação; Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos. Apoiar divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Associação. Parágrafo Único - Os sócios colaborados e sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado. Art. 11º - São deveres de todos os associados: Trabalhar em prol dos objetivos da Associação,

T. Magalhães



respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética; Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos; Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; Respeitar os compromissos assumidos com a Associação. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para preservar o nome e o progresso da Associação; Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Associação; Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 12º. A qualidade de associado/membro perde-se: Pela exclusão; Pela demissão; Pela extinção da Associação. Art. 13º - A demissão do membro, que não poderá ser negada, e dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Assembleia geral em sua primeira reunião, averbado no livro/ ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente. Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva é obrigada a excluir o membro que: Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com seus objetivos; Deixar de exercer na área de ação da Associação, atividades que lhe são facultadas; Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia da Associação. Art. 14º - A exclusão será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de duas notificações ao membro atingido, sendo garantido o contraditório e ampla defesa, e o que ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro/ ficha de matrícula e assinado pelo presidente. Parágrafo Primeiro - O atingido poderá dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo. Art. 15º - A exclusão do membro também ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física. Art. 16º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela



Diretoria Executiva. CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Art. 17º - São órgãos da administração da Associação: Assembleia geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal. Art. 18º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Entidade, e se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente: Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal; Eleição dos componentes dos cargos sociais; Deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva. Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade desde que constem do edital de convocação sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre: Reforma do Estatuto; Destituição da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; Fusão, incorporação ou desmembramento; Mudanças de objetivos; Aprovação das contas do liquidante; Autorizar alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação; Admissão e demissão de associados; Extinção da entidade. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I e II deverá ser convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Terceiro - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornar validas as deliberações de que tratam os itens "a", "d", "e" deste artigo. Parágrafo Quarto - A Assembleia será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por este presidida. Parágrafo Quinto - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convoca- lá eles próprios. Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Art. 21º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios



convenientes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número. Art. 22º - A diretoria será constituída por 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário e 01(um) tesoureiro. Parágrafo Primeiro - A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva. Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição com renovação de pelo menos 2/3 de sua composição, e será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário/Tesoureiro. Parágrafo Terceiro - Compete aos cargos de PRESIDENTE E TESOUREARIA, representarem a associação para todos os fins formais e burocráticos, perante órgãos oficiais públicos e privados; bancos públicos e privados, nos quais precisem de apresentação de documentos pessoais, incluindo certidões fiscais fazendárias; bem como assinatura de pagamentos e procurações. Parágrafo Quarto - Os membros da DIRETORIA, não receberão - em hipótese alguma - remuneração de qualquer espécie para exercer suas funções e obrigações em favor da associação. Parágrafo Quinto - A exclusão de qualquer membro da DIRETORIA - será por decisão soberana da maioria absoluta em Assembleia Geral. Art. 23º - Compete à Diretoria: Elaborar a submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação; Executar a programação anual de atividades da Associação; Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Contratar e demitir funcionários. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação. Art. 24º - Compete ao Presidente: Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente; Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço geral, o relatório das atividades e as contas para aprovação. Presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação; Assinar contratos e convênios, nacionais e internacionais de interesse da Associação; Praticar os atos necessários à administração da Associação Revigoramarm, organizando seus serviços, admitindo e demitindo funcionários; Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados dos setores ligados às suas atividades. Movimentar as contas

T. Magalhães



bancárias; Empossar os dirigentes dos órgãos e entidades mantidas pela Associação; Alienar e constituir ônus sobre os bens da Associação mediante autorização da Assembleia Geral; Elaborar os regulamentos dos órgãos das entidades criadas e mantidas pela Associação; Propor a aquisição e/ ou alienação de bens imóveis da Associação; Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Art. 25° - Compete ao Vice-Presidente: Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente; Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço geral, o relatório das atividades e as contas para aprovação. Presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação; Assinar contratos e convênios, nacionais e internacionais de interesse da Associação; Praticar os atos necessários à administração da Associação Projeto Revigoramar, organizando seus serviços, admitindo e demitindo funcionários; Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados dos setores ligados às suas atividades. Movimentar as contas bancárias; Alienar e constituir ônus sobre os bens do Instituto mediante autorização da Assembleia Geral; Elaborar os regulamentos dos órgãos das entidades criadas e mantidas pelo Instituto; Propor a aquisição e/ ou alienação de bens imóveis do Instituto; Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente; Art. 26° - Compete ao Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 27° - Compete ao Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 28°. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral,

Magalhães



com mandato de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, deverá ser realizada eleição em assembleia geral para assumir o cargo até seu término. Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal: Examinar os livros de escrituração da Associação; Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; Requisitar o (a) Primeira Tesoureira a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; Parágrafo Único - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (Seis) meses, do corrente ano. E extraordinariamente sempre que necessário. CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES Art. 30º - A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo. § 1º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias, e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação \_\_\_\_\_, exceto o Presidente; § 2º - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados. Art. 31º - São inelegíveis e não poderão concorrer: I - Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos Artigos 22 e 28; II - Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; III - Os menores de 18(dezoito) anos; IV - Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial. Art. 32º- O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito. I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes; II - Verificandose irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro; III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; IV - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do \_\_\_\_\_ e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação

Adriana

Villagalhães

Luiz

Suzana

Roberto



necessária; V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. Art. 33° - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses. Art. 34° - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União. Art. 35° - É nula a eleição quando: I - Feita perante mesa não designada pela comissão e ou União; II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

**CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** Art. 36° - O patrimônio da Associação será constituído: Pelos bens de sua propriedade; Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados; Receitas patrimoniais e financeiras; Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas; Produção de bens e serviços; Venda de publicações e material de difusão de informações técnicas; Exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual; Outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido a Associação para a consecução de suas finalidades. Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Parágrafo Segundo - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada na Lei 9.790/9, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários às finalidades da Associação, à natureza desta e/ou à lei. Parágrafo Quarto - A Associação aplicará seu patrimônio em instituições legalmente constituídas, atendendo aos critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários, sendo os depósitos e a movimentação do numerário feitos exclusivamente em contas da Associação, junto a estabelecimentos de crédito. Parágrafo Quinto - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão

*Aluisa*

*T. Magalhães*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo. Parágrafo Sexto - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com as mesmas finalidades da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014. Parágrafo Sétimo - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

**CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 37º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas: Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Parágrafo único - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO VII - DOS LIVROS** Art. 38º - A Associação deverá ter: Livro de Atas da Assembleia; Livro de Atas das reuniões da Diretoria Executiva; Livro de Atas do conselho Fiscal; Livro de presença dos Membros às Assembleias Gerais; Outros Livros Fiscais e contábeis obrigatórios. Parágrafo Primeiro - é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas. Parágrafo Segundo - No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 39º - A Associação poderá remunerar seus membros que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Art. 40º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa,

Magalhães



necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 41° - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil. Art. 42° - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em decisão a ser tomada pelo voto de maioria absoluta de seus associados. Art. 43° - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 44° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Art. 45° - Fica eleita a Comarca da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Após uma longa discussão sobre as atribuições de cada membro da diretoria, passou-se a composição da mesma ficando composta da seguinte forma: Presidente -Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG: 2914718 SSP- PI, CPF:00367262304, residente na quadra 304, casa 05, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina – PI, CEP: 6407386. Vice - Presidente – Isabela Soares Uchôa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 3986242 SSP- PI, CPF: 07403659325, residente na quadra 261, casa 06, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina – PI, CEP: 64078280. Tesoureiro – Ítalo Cavalcante Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 3536484 SSP – PI, CPF: 06532874370, residente na rua Alto Piauí, quadra 12, casa 10, bairro Gurupi, Teresina – PI, CEP: 64090135. Secretaria – Ana Luísa Pereira da Silva, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG: 3625896 SSP – PI, CPF: 06504864390, residente na rua Regeneração 1075, bairro Ilhotas, Teresina – PI, CEP: 64014020. Conselho Fiscal I – Lucas Pablo de Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 3780108 SSP – PI, CPF: 06883845364, residente na quadra 245, casa 01, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina – PI, CEP: 64078244 e Conselho Fiscal II - Tatiana Veloso Magalhães, brasileira, solteira, professora e advogada, portadora do RG: 2656225 SSP – PI, CPF: 01721786309, residente no endereço rua Bento Clarindo Bastos, 1997, bairro Noivos, Teresina – PI, CEP: 64045120.



A associação manterá a sede localizada na quadra 261 (duzentos e sessenta e uma) casa 6 (seis), no bairro Dirceu Arcoverde II, zona Sudeste de Teresina- Piauí. Após composta e eleita a diretoria da associação, a presidente, Suzanne Tatianne, declarou encerrada a assembleia, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata que, lido, foi aprovada e assinada por todos/as os/as participantes.

*Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento*  
 Presidente - Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento

*Isabela Soares Uchôa*  
 Vice Presidente- Isabela Soares Uchôa

*Ítalo Cavalcante Silva*  
 Tesoureiro - Ítalo Cavalcante Silva

*Ana Luisa Pereira da Silva*  
 Secretária - Ana Luisa Pereira da Silva

*Lucas Pablo de Sousa Pereira*  
 Conselho Fiscal I - Lucas Pablo de Sousa Pereira

*Tatiana Veloso Magalhães*  
 Conselho Fiscal II – Tatiana Veloso Magalhães

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabelleia.com.br - tabe@tabelleia.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUZANNE TATIANNE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, ISABELA SOARES UCHOA e ÍTALO CAVALCANTE SILVA NO DOCUMENTO ATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/11/2022 14:33:45.  
 SELO AEE69147 - 51PK, AEE69148 - C7YE, AEE69149 - 8EGS  
 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Kelly de Abreu Valverde*  
 KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
 Empl: R\$ 13,47 T.J.; R\$ 2,70 M.F. R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,76 Total: R\$ 17,70

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabelleia.com.br - tabe@tabelleia.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TATIANA VELOSO MAGALHÃES NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE Teresina/PI, 25/11/2022 14:21:26.  
 SELO AEE71023 - Z7JP CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Kelly de Abreu Valverde*  
 KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
 Empl: R\$ 4,49 T.J.; R\$ 0,90 M.F. R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabelleia.com.br - tabe@tabelleia.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANA LUISA PEREIRA DA SILVA e LUCAS PABLO DE SOUSA PEREIRA NO DOCUMENTO ATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/11/2022 14:26:40.  
 SELO AEE69150 - 1YAC, AEE69151 - IUGO CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Kelly de Abreu Valverde*  
 KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
 Empl: R\$ 6,96 T.J.; R\$ 1,60 M.F. R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 11,90

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabelleia.com.br - tabe@tabelleia.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TATIANA VELOSO MAGALHÃES NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE Teresina/PI, 25/11/2022 14:21:26.  
 SELO AEE71023 - Z7JP CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Kelly de Abreu Valverde*  
 KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
 Empl: R\$ 4,49 T.J.; R\$ 0,90 M.F. R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90



Projeto RevigorAmar  
ASSEMBLEIA GERAL  
Data 11/05/2022



Nº	Nome	Doc
1.	Suzanne Tatianne Texeira do Amaral	003.672.623-04
2.	Isabella Soares Uzeda	074.036.593-25
3.	Francisco Rivaldo Campos de Sousa	653.620.673-91
4.	Geilane Moura de Oliveira	057.656.857-06
5.	Denise Coutinho Teixeira de Oliveira	049.785.303-50
6.	Ana Jéssica Pereira da Silva	065.048.643-50
7.	Françisco Fernandes de Oliveira Neto	070.839.563-09
8.	Daniela da Silva Santos	073.666.603-61
9.	Jose Maria Brandão	024.283.513-80
10.	Lucas Paulo de Sousa Pereira	068.838.453-69
11.	Leoni Carolina da Silva	068.109.203-18
12.	Luiz Isaac dos Santos Fernandes	063.809.743-69
13.	EDGAIL F. MASCARENHA	027.085.063-82
14.	Jullien Maria dos Santos Oliveira	047-544-163-09
15.	Jussilaine M. do N. Vilarinho	
16.	Raimundo Marques de Rebelo	
17.	Mauro Marques da Silva Pereira	2.300.738
18.	Maria de Fátima Sousa dos Santos	655.871.113-34
19.	Maria Isolda Soares	1.035-502
20.	Natália Soares Santos	099.044.070.033-75
21.	STANLEY SOARES DE MOURA	002.771.233-80
22.	Mulla Gênia da Cruz Silva	040.449.283-09
23.	Nathalia Ravanna de S. Gomes	055.007.573-93
24.	JOÃO RICARDO DE C. SANTO	653.530.803-00
25.	Jefferson Nogueira Costa dos Santos Silva	053.440.243-71
26.	Samille Ferreira de Santana Araújo	013.551.943-85
27.	José Alberto Gomes dos Santos Júnior	027.126.853-00
28.	Maryna de Lima Torres	022.720.983-47
29.	Franko Chelly Moura Neto	014.892.573-17
30.	Cícero Julix P. da Silva	739.484.343-34
31.	Waldo Lourenço Silva	065.328.743-70
32.		
33.	<b>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO</b> Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64009-100 Contatos: (36) 3221-7510 - tibi@tibi.com.br - tibi@tibi.com.br Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva	
34.	<b>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO</b> Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64009-100 Contatos: (36) 3221-7510 - tibi@tibi.com.br - tibi@tibi.com.br Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva	
35.	Averbado sob o nº AV-1-1746 no livro PESSOA JURIDICA nº 23 em 07/12/2022 11:19:06, Protocolado sob o nº 2217 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 07/12/2022. Selo: AEF08553 - 859P CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra	
36.	Pedro Gabriel de Sousa Batista Escritor Autorizado Teresina - Piauí	
37.		
38.		
39.		
40.	Pedro Gabriel de Sousa Batista	
41.	PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente	
42.	Emol. R\$ 64,74 FERMOJUPI. R\$ 12,96 MP R\$ 3,56 Selo - R\$ 0,26 Total: R\$ 81,51	
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.688.446/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO REVIGORAMAR</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO REVIGORAMAR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>Q 261</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 6</b>
----------------------------	------------------------	------------------------------

CEP <b>64.078-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIRCEU ARCO VERDE II</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SUZZANNYTATIANNE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 9827-4065</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **10:43:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º**- Denomina-se **ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR**, neste ato designada uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político, religioso ou partidário, com sede na quadra 261, casa 6, no Bairro Dirceu Arcoverde II, Zona Sudeste do Município de Teresina Estado do Piauí, CEP: 64078-280 e foro nesta comarca.

**Parágrafo Primeiro** – a associação poderá criar escritórios de representação local ou regional, em todo o Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada na legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - é uma instituição regida pelo presente Estatuto, regimento interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Art. 2º**- A associação tem por finalidade a implementação de ações sociais de saúde, educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos e bioma do cerrado, promover o homem em todas as dimensões de seu bem estar, executando programas educacionais, sociais culturais ambientais, habitacionais, esportivos, de lazer, de saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa,

**Parágrafo Primeiro** – A Associação tem como objetivos:

- I. A promoção da Assistência Social;
- II. A promoção da segurança alimentar, nutricional e do combate a fome;
- III. A promoção do voluntariado;
- IV. A promoção do desenvolvimento econômico e social de combate a pobreza;
- V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais;
- VI. Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens com objetivo de inserção e integração ao mercado de trabalho;
- VII. Desenvolver ações de proteção à família, mulher, criança, adolescente, e ao idoso;
- VIII. Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

Umagalhães

Suzano



participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º**- No desenvolvimento de suas atividades a Associação Revigoramar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme o Art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação celebrará convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso com Organizações Governamentais ou Não governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Segundo** - No caso de não dispor em seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, a Associação poderá utilizar-se de mão de obra de terceiros.

**Art. 4º**- A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º**- A fim de cumprir seus objetivos a Associação Revigoramar se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II - OS MEMBROS**

**Art. 6º** - Poderão ingressar nos quadros sociais da associação, todos aqueles que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos desta entidade, tendo seu ingresso aprovado pela Diretoria.

**Art. 7º** - A Associação Do Projeto Revigoramar possui as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Fundador- aquele que tenha assinado a ATA de Fundação da Associação;
- II. Sócio Efetivo- qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este Estatuto Social;
- III. Sócio Colaborador- pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, exceto de votar a ser votado, conforme determina este Estatuto Social;
- IV. Sócio Honorário- pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto de votar a ser votado, conforme determina este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Para ser admitido, o associado deverá preencher proposta de admissão fornecida pela Associação.

*T. Magalhães*

*Suzana*

*[Assinatura]*



**Art. 8º**- Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e deveres e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

**Art. 9º**- São direitos dos sócios fundadores.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso as atividades e dependências da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos.
- IV. Apoiar divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Associação.

**Art. 10º**- São direitos dos sócios efetivos.

- I. Vetado o direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso as atividades e dependências da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos.
- IV. Apoiar divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Associação.

**Parágrafo Único** - Os sócios colaborados e sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

**Art. 11º** - São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IV. Respeitar os compromissos assumidos com a Associação
- V. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para preservar o nome e o progresso da Associação;
- VI. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade quer for executada e que combine com os objetivos da Associação;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

**Art. 12º**. A qualidade de associado/membro perde-se:

- I. Pela exclusão;
- II. Pela demissão;
- III. Pela extinção da Associação.

*V. Magalhães*

*Suzanna*

*João*



**Art. 13°** - A demissão do membro, que não poderá ser negada, e dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Assembleia geral em sua primeira reunião, averbado no livro/ ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

**Parágrafo Único** - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva é obrigada a excluir o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Associação, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pela atenção da Associação.

**Art. 14°** - A exclusão será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de duas notificações ao membro atingido, sendo garantido o contraditório e ampla defesa, e o que ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro/ ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O atingido poderá dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 15°** - A exclusão do membro também ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

**Art. 16°** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

### **CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.17°-** São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembleia geral
- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

**Art. 18°** - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Entidade, e se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*V. Magalhães*

*[Handwritten signatures]*

**Art. 19°** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:



- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos componentes dos cargos sociais;
- III. Deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva.

**Art. 20°** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade desde que constem do edital de convocação sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Aprovação das contas do liquidante;
- VI. Autorizar alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- VII. Admissão e demissão de associados;
- VIII. Extinção da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I e II deverá ser convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornar validas as deliberações de que tratam os itens "a", "d", "e" deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por este presidida.

**Parágrafo Quinto** - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convoca- lá eles próprios.

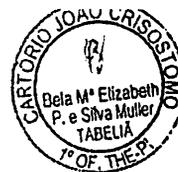
**Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 21°** - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

V. Magalhães

D. J. J. J.

J. J. J.



**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 22°** - A diretoria será constituída por 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário e 01(um) tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição com renovação de pelo menos 2/3 de sua composição, e será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário/Tesoureiro.

**Parágrafo Terceiro** - Compete aos cargos de PRESIDENTE E TESOUREARIA, representarem a associação para todos os fins formais e burocráticos, perante órgãos oficiais públicos e privados; bancos públicos e privados, nos quais precisem de apresentação de documentos pessoais, incluindo certidões fiscais fazendárias; bem como assinatura de pagamentos e procurações.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da DIRETORIA, não receberão – em hipótese alguma – remuneração de qualquer espécie para exercer suas funções e obrigações em favor da associação.

**Parágrafo Quinto** - A exclusão de qualquer membro da DIRETORIA - será por decisão soberana da maioria absoluta em Assembleia Geral.

**Art. 23°** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

**Art. 24°** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço geral, o relatório das atividades e as contas para aprovação.
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação;
- VI. Assinar contratos e convênios, nacionais e internacionais de interesse da Associação;
- VII. Praticar os atos necessários à administração da Associação Revigorar, organizando seus serviços, admitindo e demitindo funcionários;

*Magalhães*

*Segundo*

*[Assinatura]*



- VIII. Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados dos setores ligados às suas atividades.
- IX. Movimentar as contas bancárias;
- X. Empossar os dirigentes dos órgãos e entidades mantidas pela Associação;
- XI. Alienar e constituir ônus sobre os bens da Associação mediante autorização da Assembleia Geral;
- XII. Elaborar os regulamentos dos órgãos das entidades criadas e mantidas pela Associação;
- XIII. Propor a aquisição e/ ou alienação de bens imóveis da Associação;
- XIV. Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral.
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço geral, o relatório das atividades e as contas para aprovação.
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação;
- VI. Assinar contratos e convênios, nacionais e internacionais de interesse da Associação;
- VII. Praticar os atos necessários à administração da Associação Projeto Revigoramar, organizando seus serviços, admitindo e demitindo funcionários;
- VIII. Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados dos setores ligados às suas atividades.
- IX. Movimentar as contas bancárias;
- X. Alienar e constituir ônus sobre os bens do Instituto mediante autorização da Assembleia Geral;
- XI. Elaborar os regulamentos dos órgãos das entidades criadas e mantidas pelo Instituto;
- XII. Propor a aquisição e/ ou alienação de bens imóveis do Instituto;
- XIII. Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- XV. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- XVI. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- XVII. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;

**Art. 26º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

V. Magalhães

Suzana

Antônio



- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 28°.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandado de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, deverá ser realizada eleição em assembleia geral para assumir o cargo até seu término.

**Art. 29°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar o (a) Primeira Tesoureira a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (Seis) meses, do corrente ano. E extraordinariamente sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30°** - A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo.

§ 1° - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias, e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação \_\_\_\_\_, exceto o Presidente;

§ 2° - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

**Art. 31°** - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I - Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos Artigos 22 e 28;
- II - Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- III - Os menores de 18 (dezoito) anos;
- IV - Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.

IV Magalhães

Suzana

J. Silva



Art. 32º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- II - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
- III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- IV - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do \_\_\_\_\_ e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses.

Art. 34º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União.

Art. 35º - É nula a eleição quando:

- I - Feita perante mesa não designada pela comissão e ou União;
- II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados;
- IV. Receitas patrimoniais e financeiras;
- V. Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;  
Produção de bens e serviços;
- VI. Venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;
- VII. Exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual;
- VIII. Outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido a Associação para a consecução de suas finalidades.

Magalhães

Suzana  
Luis



**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada na Lei 9.790/9, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários às finalidades da Associação, à natureza desta e/ou à lei.

**Parágrafo Quarto** - A Associação aplicará seu patrimônio em instituições legalmente constituídas, atendendo aos critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários, sendo os depósitos e a movimentação do numerário feitos exclusivamente em contas da Associação, junto a estabelecimentos de crédito.

**Parágrafo Quinto** - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo Sexto** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com as mesmas finalidades da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

**Parágrafo Sétimo** - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 37º** - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

V. Magalhães

Luiz

João



- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceira, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

## **CAPÍTULO VII - DOS LIVROS**

**Art. 38º** – A Associação deverá ter:

- I. Livro de Atas da Assembleia;
- II. Livro de Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Livro de Atas do conselho Fiscal;
- IV. Livro de presença dos Membros às Assembleias Gerais;
- V. Outros Livros Fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo Primeiro** - é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Parágrafo Segundo** - No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39º** – A Associação poderá remunerar seus membros que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 40º** – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 41º** - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 42º** - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em decisão a ser tomada pelo voto de maioria absoluta de seus associados.

**Art. 43º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

*IV Magalhães*

*Suzana*

*Artur*

Art. 45º - Fica eleita a Comarca da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



*Suzanne Tatianne T. do Nascimento*

PRESIDENTE

*Isabella Soares Uchoa*

VICE - PRESIDENTE

*Tatiana Veloso Magalhães*

Advogada

OAB PI 17177

*Catiana Veloso Magalhães*

ADVOGADA

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO** Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100  
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjcpjot.com.br  
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SUZANNE TATIANNE TEIXEIRA DO NASCIMENTO NO DOCUMENTO ESTATUTO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina/PI, 18/11/2022 14:27:37.  
SELO AEE69152 - PJA8 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
Emc. R\$ 4,49 TJ. R\$ 0,90 MP. R\$ 0,25 Selo. R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90

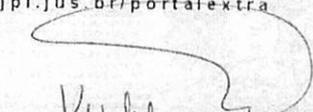
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E BARRAS



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
Kelly de Abreu Valverde  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO** Rua David Caldas, 485 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100  
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjcpjot.com.br  
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TATIANA VELOSO MAGALHÃES NO DOCUMENTO ESTATUTO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina/PI, 25/11/2022 14:22:46.  
SELO AEE71025 - NK2W CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
Emc. R\$ 4,49 TJ. R\$ 0,90 MP. R\$ 0,25 Selo. R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90

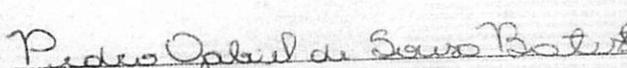
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E BARRAS



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
Kelly de Abreu Valverde  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO** Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100  
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjcpjot.com.br  
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RCPJ registrado sob o nº 1746 no livro PESSOA JURÍDICA nº 23 fo:ha(s) 171 a 176V em 07/12/2022 10:49:32, Protocolado sob o nº 22:17 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 07/12/2022. Selo: AEF08530 - PA1P, AEF08531 - KLMI CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente  
Emol. R\$ 318,42 FERMOJUPI. R\$ 61,91 MP. R\$ 13,68 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 394,53



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
Pedro Gabriel de Sousa Batista  
Escrevente Autorizado  
Teresina - Piauí



atribuições que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos procedimentos administrativos, para registro de ponto dos servidores da STRANS; RESOLVE: Art. 1º O registro da frequência deverá ser realizado, prioritariamente no local específico de registro de ponto. Em caso de não funcionamento do sistema o registro da frequência deverá realizado no setor de lotação do servidor, sob a supervisão da respectiva chefia e de acordo com a escala previamente definida. Tais procedimentos se manterão até que sejam ultimados os estudos e os procedimentos para definição de novas regras sobre o tema. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 65/2022 de 30 de novembro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420400900302025

**AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – CCP-SEMA. DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 90001/2025 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001633/2025-08. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina, compreendendo o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e núcleos urbanos, bem como o sistema de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos. DATA DA SESSÃO: 16/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. Comunicamos que, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do processo nº 0825274-49.2025.8.18.0140, foi determinada a imediata SUSPENSÃO do procedimento administrativo referente ao Aviso de Contratação Direta nº 90001/2025 – ETURB/PMT (Processo SEI nº 00081.001633/2025-08), incluindo a sessão pública agendada para o dia 16/05/2025. Quaisquer informações ou atualizações sobre o presente procedimento serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais disponíveis. INFORMAÇÕES: licitacaoeturb2025@gmail.com ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 16 de maio de 2025. Wallace de Sousa Miranda, Coordenador de Compras Públicas. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

## Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450400900312025

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024178/2024-25. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial de serviço de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e rede lógica com reposição de peças a fim de atender às necessidades de toda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 20/05/2025 nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) / ( <https://pncp.gov.br/app/editais> ), <https://www.tce.pi.gov.br> , <https://site.fms.pmt.pi.gov.br> . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 639.988,33 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Fonte de Recursos: 600 e 659. DATA DA SESSÃO: 26/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: [dcp.fms@pmt.pi.gov.br](mailto:dcp.fms@pmt.pi.gov.br); Fone/Fax: (086) 3228-8760. Teresina (PI), 14 de maio de 2025. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente**

da FMS/PMT.

ID: 000450400900322025

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024315/2024-12. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação Emergencial serviços de locação de central geradora de vácuo clínico incluindo instalação, conexão com a rede de dutos existentes manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, a fim de atender às necessidades do HUT (Hospital de Urgência de Teresina). DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 20/05/2025 nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ( <https://pncp.gov.br/app/editais> ), <https://www.tce.pi.gov.br> , <https://site.fms.pmt.pi.gov.br> . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.525,28 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Fonte de Recursos: 600 e 659. DATA DA SESSÃO: 26/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: [dcp.fms@pmt.pi.gov.br](mailto:dcp.fms@pmt.pi.gov.br); Fone/Fax: (086) 3228-8760. Teresina (PI), 14 de maio de 2025. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS/PMT.**

## Ineditorial

ID: 000420400900332025

**EXTRATO DO ESTATUTO. ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR.** Sob a denominação de "Associação Revigoramar", inscrita no CNPJ sob o nº 49.688.446/0001-40, fundada em 07/12/2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que se regerá por seu Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes. Terá sua sede na Quadra 261 casa 06, Dirceu Arcoverde II, Teresina, Piauí. Tem como objetivo promover a implementação de ações sociais de saúde, educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos e promover o homem em todas as dimensões de seu bem estar. Teresina, 07 de Dezembro de 2022. Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, Presidente.

ID: 000420400900342025

**COMUNICADO. ARH COMERCIO FARMACEUTICO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 57.590.877/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua das Tulipas, nº 47, Edif Easy Home Loja 01, CEP: 64.049-140, Bairro: Joquei em Teresina-PI.

ID: 000420400900352025

**COMUNICADO. E D C NASCIMENTO,** inscrita sob o CNPJ nº 16.697.959/0001-68, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Artur Bernardes nº 2132, Quadra 051 Sala 01, CEP: 64.023-380, Bairro: Lourival Parente em Teresina-PI.

ID: 000420400900362025

**COMUNICADO. MED INFACIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 03.855.498/0001-62, estabelecida à Av. Jose dos Santos e Silva, 1520, Bairro centro/ norte, em Teresina/PI, 64001-300, torna publico que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, pedido de renovação da licença ambiental de operação, para a mudança de endereço, do empreendimento localizada no município de Teresina.

ID: 000420400900372025

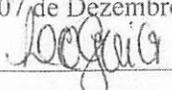
**COMUNICADO. D e L Serviços Médicos Especializados LTDA,** CNPJ nº 24.975.806/0001-63, localizada na Av. Elias João Tajra, nº 1601, Box 11, bairro Fátima, CPE: 64.049-350, Teresina-Pi torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental / Despacho de Funcionamento Atividade médica ambulatorial resultia a consultas CNAE nº 86.30-5-03 em Teresina PI. ambulatorial resultia a consultas CNAE nº 86.30-5-03 em Teresina PI.

*Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller*

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 23, AV-01, em 07 de dezembro de 2022, no Registro com o nº de Ordem 1746, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-23, datado de 07 de dezembro de 2022, uma ATA com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR**, realizada na sede do Projeto RevigorAmar, localizada na quadra 261 (duzentos e sessenta e uma) casa 6 (seis), no bairro Dirceu Arcoverde II, zona Sudeste de Teresina-Piauí. A **proposta de estatuto, foi a votação da assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Após a aprovação do Estatuto, foi realizada uma nova votação, que tratou da eleição de uma diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, que iniciou neste dia 11/05/2022 e findará, portanto, no dia 11/05/2025.** A composição da Diretoria ficou composta da seguinte forma: **Presidente** -Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, CPF:003.672.623-04, **Vice - Presidente** - Isabela Soares Uchôa, CPF: 074.036.593-25, **Tesoureiro** - Ítalo Cavalcante Silva, CPF: 065.328.743-70 e **Secretaria** - Ana Luísa Pereira da Silva, CPF: 065.048.643-90. Era o que se continha em referida Ata que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 279819, Teresina - PI, 07 de Dezembro de 2022. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,09; Total: R\$ 25,17; O presente ato só terá validade com o Selo: **AEF08588 - 53CH**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Dou fé, Eu,  (PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 07 de Dezembro de 2022.

  
Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
*Landelin Oliveira Gair*  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Teresina - Piauí



## REQUERIMENTO PARA O REGISTRO DO ESTATUTO

Ilama. Sra. Dra., Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

Eu Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, brasileira, Assistente Social, solteira, RG Nº 2.914.718 SSP-PI, CPF - nº 003.672.673-04, residente e domiciliado na Quadra 304 Casa 05, Dirceu Arcoverde II, CEP 64078-386, Teresina-PI, e-mail: suzzannytianne@hotmail.com. Vem requerer a V.Sa. que proceda o registro do Estatuto que se chama, Associação RevigorAmar, localizada na Quadra 261 casa 06, Dirceu Arcoverde II, CEP 64078-282, Teresina- PI datada de 13/05/2022 no Livro Especial de Pessoas Jurídicas.

Nestes termos,

Pede deferimento

Teresina- PI, 13 de Maio de 2022

Suzanne Tatianne T. do Nascimento

Requerente

## REQUERIMENTO PARA A AVERBAÇÃO DA ATA

Ilama. Sra. Dra., Oficial do Cartório do 1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

Eu Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, brasileira, Assistente Social, solteira, RG Nº 2.914.718 SSP-PI, CPF - nº 003.672.673-04, residente e domiciliado na Quadra 304 Casa 05, Dirceu Arcoverde II, CEP 64078-386, Teresina-PI, e-mail: suzzannydianne@hotmail.com. Vem requerer a V.Sa. que proceda a averbação da Ata que se chama, Associação RevigorAmar, localizada na Quadra 261 casa 06, Dirceu Arcoverde II, CEP 64078-282, Teresina- PI datada de 11/05/2022 no Livro Especial de Pessoas Jurídicas.

Nestes termos,

Pede deferimento

Teresina- PI, 11 de Maio de 2022

Suzanne Tatianne T. do Nascimento

Requerente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação RevigorAmar convoco todos os respectivos Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 11/05/2022, às 09:00hs, no seguinte local Quadra 261 C. 06 Dique Arcoverde II.

Versando sobre os seguintes pontos:

- Proposta do Estatuto da Associação RevigorAmar;
- Composição da Diretoria.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após de corridos 72hs minutos do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontram em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.

Teresina-PI, 08 de Maio de 2022

Suzanne Tatianne T. da Paz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
PIP2205784707

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ASSOCIACAO REVIGORAMAR</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
Número de Controle: PI59395669 - 00000367262304

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>SUZANNE TATIANNE TEIXEIRA DO NASCIMENTO</b>	CPF <b>003.672.623-04</b>
LOCAL E DATA <b>26/12/2022</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua David Caldas, 485 - Centro - Teresina/PI - CEP 64005-100  
CNPJ nº 06.321.9513 - Inscrição Estadual: 15030100000000000000  
Dona: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SUZANNE TATIANNE TEIXEIRA DO NASCIMENTO NO DOCUMENTO DBE EM TEST. DA VERDADE DOU FE Teresina/PI, 26/12/2022 às 11:27.  
SE LO AEF90972 - RPBM CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)



KE .LY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE

Valor: R\$ 4,49 T.J. R\$ 0,90 MP. R\$ 0,25 Selv. R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de In Oveis 2ª Zona  
Val. de Abreu Valverde  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA